



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Atento para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.

De 03/03/21 até 18/03/21

ASS. RESP. PUBLICAÇÃO

**LEI ORDINÁRIA 1.178,**

**DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

*Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde.*

**VELTON VICENTE HAHN**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei Municipal nº 005/2021** que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde, conforme específica, e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde -CMS do Município de Pontão- RS e alterada a Lei Municipal nº 881/2013, de 04 de outubro de 2013.

**Art. 2º**- O Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada municipal de Controle Social do SUS e terá funções deliberativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas de saúde na área de abrangência do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**Art. 3º**- O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e será integrado por representantes do governo, prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, profissionais de saúde e usuários.

**Parágrafo único.** A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 4º**- O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 12 (doze) entidades em conformidade com a Lei 8142/90 e Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional da Saúde, as quais indicarão Conselheiros titulares e os respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% de representação do governo e de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º A composição será definida conforme nominata constante no anexo 1 do regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, mediante indicação dos 4 segmentos, conforme deliberação de seus fóruns respectivos de discussão.

§ 2º – Para cada membro titular será eleito um membro suplente.

§ 3º A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser previamente deliberada por seu Plenário, para posterior regulamentação, mediante alteração no seu Regimento Interno ou texto de lei.

§ 4º Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representarem.

§ 5º Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão propor a substituição de seus respectivos representantes conforme sua conveniência.

*JUH*



**Art. 5º** As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde no município, terá o prazo de 30 (trinta) dias para homologar as Resoluções.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município.

**Art. 7º.** A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de : Presidente; Vice-Presidente; Secretário e, Vice-Secretário.

§ 1º O Plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora, inclusive seu Presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares, que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, mediante voto direto e aberto, para um período de 02 (dois) anos, permitido reconduções.

§ 3º Para a composição da Mesa Diretora, deverá sempre ser respeitada a paridade referida no parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

**Art. 8º** A competência, as atribuições e a estrutura administrativa, financeira e operacional do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas em regimento interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário, nos termos da Lei.

**Art. 9º** Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

**I** - acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos na execução orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde;

**II** - definir critérios para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas no que tange à prestação de serviços de saúde;

**III** - avaliar as unidades do setor privado prestador de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas;

**IV** - deliberar acerca da aprovação de critérios e valores complementares à tabela nacional de remuneração de serviços, e os parâmetros municipais de cobertura assistencial;

**V** - promover a ampla descentralização das ações e serviços de saúde, bem como dos recursos financeiros;

**VI** - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

**VII** - deliberar acerca da aprovação da proposta do Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual da Secretaria da Saúde;

**VIII** - deliberar acerca da aprovação do Plano de Aplicação e a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação;

**IX** - deliberar acerca da aprovação dos Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Gestor Municipal;

**X** - apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

JV. 4



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE PONTÃO

**XI** - estabelecer critérios, bem como acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciado mediante contrato e convênio para integrar o Sistema Único de Saúde no Município;

**XII** - aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde reunidas, ordinariamente, e convocá-las extraordinariamente;

**XIII** - deliberar previamente acerca dos convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**XIV** - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

**XV** - proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

**XVI** - apoiar e promover a educação para o controle social.

**Art. 10º** Caberá ao poder executivo, através da Secretaria da Saúde, órgão responsável pela execução e gerenciamento do Sistema Único de Saúde, garantir ao Conselho Municipal de Saúde todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 11.** Será assegurado a todos os conselheiros do CMS o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções.

§ 1º Os conselheiros do CMS, quando em representação do órgão colegiado, terão direito a passagens e diárias no valor atribuído ao padrão dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 2º Será garantido o pagamento de diárias e deslocamentos aos delegados não conselheiros eleitos nas Conferências de Saúde.

**Art. 12.** Caberá ao Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - a responsabilidade de convocar e instalar o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 13.** O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do artigo 7º, terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Lei, para elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 881 de 04 de outubro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 dias do mês de março de 2021.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Marcos Alequissandro Ferreira

Sec. de Administração

Registre-se em Publicações

Portaria Nº 001/2021

MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA

Secretário Municipal de administração